



10 Terceiro Setor

10.1 Considerações iniciais

Nem todo recurso público é aplicado diretamente pela administração pública. O Estado conta com a colaboração de entidades privadas na prestação de atividades públicas não-exclusivas. Nesse caso, o Estado repassa os recursos para a entidade privada que executa a despesa.

As atividades públicas não-exclusivas são aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, dentre outras relacionadas no art. 2º, inc. I, da Lei estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei nº 12.973/2005.

A execução dessas atividades públicas pelas *Organizações Sociais* dar-se-á por meio de *contrato de gestão* a ser firmado entre o Poder Público e a entidade privada assim qualificada.

Em relação aos contratos de gestão das *Organizações Sociais de Saúde* (OSS), a Lei estadual nº 15.210/2013, que dispõe sobre as OSS no Estado de Pernambuco, estabelece as suas cláusulas essenciais no artigo 10.

No tocante aos contratos de gestão das *Organizações Sociais das demais áreas* (exceto saúde), a Lei nº 11.743/2000, alterada pela Lei nº 12.973/2005, estabelece as suas cláusulas essenciais no parágrafo 3º do artigo 14.

Quanto à *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público* (OSCIP), o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades não-exclusivas. No Termo deverá conter as cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 11.743/2000.

A escolha da OSCIP para celebração do termo de parceria será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual supracitada.

10.2 Organizações Sociais

Nas lições de Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2010, p. 406-407.



10.2.1 Qualificação e Renovação da Titulação

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.473/2000.

Cumpridos os requisitos legais, a entidade privada interessada em obter a titulação como Organização Social, deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos² relacionados no artigo 11 da já citada Lei Estadual, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização Social (§ 1º do art. 12 da Lei estadual nº 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como Organização Social deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 27-A, da Lei nº 11.743/2000, alterada pela Lei nº 12.973/2005³.

No que tange à *qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde (OSS)*, regida exclusivamente pela *Lei estadual nº 15.210/2013*⁴, a entidade interessada em obter a titulação deverá apresentar requerimento ao Secretário de Saúde, instruídos com os documentos exigidos nos incisos do art. 3º daquela Lei⁵.

² Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei nº 12.973/2005, Art. 11. *Cumpridos os requisitos estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:* I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

³ Lei nº 11.743/2000 alterada pela Lei nº 12.973/2005, art. 27-A. *Omissis.* I - relatório de atividade do exercício anterior; II - balanço social, fiscal e financeiro; III - balanço patrimonial; IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e V- atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

⁴ A lei estadual nº 15.210/2013 dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, disciplinando o processo de qualificação, a elaboração e conteúdo dos contratos de gestão, bem como o seu acompanhamento, avaliação e fiscalização. Além de estabelecer na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, a possibilidade do Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços (art. 17, *caput*). E ainda prevê sanções que poderão ser aplicadas no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares.

⁵ Lei 15.210/2013, Art. 3º *Omissis.* I - estatuto devidamente registrado em cartório; II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Atendidos os requisitos legais, o Núcleo de Gestão do Poder Executivo emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação (art. 3º, § 1º). Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto (art. 3º, § 2º).

Ademais, a entidade privada qualificada como *Organização Social de Saúde* deverá fazer a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 4º da Lei nº 15.210/2013⁶.

Durante o exercício de 2016, 17 (dezesete) entidades receberam repasses financeiros do Governo do Estado, estando ou não com a renovação da titulação válida como Organização Social, conforme relacionadas na tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE*	DECRETO	DATA
Qualificação obtida em 2015		
1. Hospital do Tricentenário	42.299	04.11.2015
Renovação da Titulação em 2015		
2. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	41.451	29.01.2015
Qualificação obtida em 2014		
3. Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	40.537	27.03.2014
4. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância- APAMI Surubim	40.538	27.03.2014
5. Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR	41.346	28.11.2014
Qualificação obtida em 2013		
6. Fundação Altino Ventura - FAV	39.955	17.10.2013
Qualificação obtida em 2012		
7. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	38.490	06.08.2012
8. Fundação Manoel da Silva Almeida	38.706	08.10.2012
9. Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS	38.718	15.10.2012
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS DEMAIS ÁREAS**		
Renovação da titulação em 2016		
10. Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP	43.080	27.05.2016
11. Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco	43.683	28.10.2016
Qualificação obtida em 2015		
12. Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP	41.897	06.07.2015
Renovação da TITULAÇÃO em 2015		

⁶ Lei 15.210/2013. Art. 4º. *Omissis*. I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios; II – balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

13. Casa do Estudante de Pernambuco - CEP	41.895	06.07.2015
14. Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA-PE	41.856	29.06.2015
15. Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital	42.149	21.09.2015
Qualificação obtida em 2014		
16. Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES	40.790	09.06.2014
Renovação da TITULAÇÃO em 2014		
17. Centro de Prevenção às Dependências	41.244	06.11.2014

Fonte: * Ofício da Secretaria de Saúde nº 398/2017 - Chefia/GAB (Doc. nº 21, p. 4) e Diário Oficial do Estado publicado no exercício de 2016/ Relatório de Contas do Governo - Exercício 2015⁷ (Cap. 10).

** Ofício SAD nº 703/2017-GSAD de 23/05/2017 (Doc. nº 20, p. 4) e Diário Oficial do Estado publicado no exercício de 2016/Relatório de Contas do Governo - Exercícios 2015⁸ (Cap. 10).

Os repasses financeiros efetuados para as entidades em epígrafe ocorreram em razão de 22 (vinte e dois) contratos de gestão vigentes em 2016 com as OSs de demais áreas, e 33 (trinta e três) contratos de gestão em vigência com OSs da área de saúde (Mapa demonstrativo de contratos de gestão – PC governador 2016 - Doc. nº 05, p. 1-6), destinados a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades públicas de saúde (UPAs, UPAsEs e hospitais públicos), os quais terão seus repasses relatados no item 10.2.3 do presente capítulo.

10.2.2 Ausência de Qualificação ou Renovação da Titulação

Das 9 (nove) entidades contratadas mediante contrato de gestão pela Secretaria de Saúde, 4 (quatro) delas não renovaram a titulação como Organização Social de Saúde, a saber:

1. *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife*⁹, o decreto anterior de renovação da titulação expirou em agosto de 2014 (Dec. nº 38.490, de 06.08.2012);
2. *Fundação Manoel da Silva Almeida*¹⁰, o decreto anterior de renovação da titulação expirou em outubro de 2014 (Dec. nº 38.706, de 08.10.2012);

⁷ Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/relatorio-de-contas-do-governo>.

⁸ Idem.

⁹ A Santa Casa de Misericórdia do Recife encontrava-se com 2 (dois) contratos de gestão vigentes no exercício de 2016, celebrados com a Secretaria de Saúde do Estado, tendo por objeto o “Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” nas seguintes unidades públicas de saúde: UPA Torrões (Contrato de Gestão 002/2010, 12º Termo Aditivo); Hospital Regional Fernando Bezerra Coelho (Contrato de Gestão 002/2013, 6º TA) conforme se verifica na “Relação das transferências Mediante Contrato de Gestão para Organizações Sociais” (Doc. 23, p. 1-3).

¹⁰ A Fundação Manoel da Silva encontrava-se com 4 (quatro) contratos de gestão, vigentes no exercício de 2016, tendo por objeto o “Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” nas seguintes unidades públicas de saúde: Hospital Hermírio Coutinho (Contrato de Gestão 005/2011, 8º TA); 2. Hospital Regional de Palmares Sílvia Magalhães (Contrato de Gestão 003/2011, 9º TA); UPA Caxangá (Contrato de Gestão 003/2010, 10º TA); UPA Nova Descoberta (Contrato de Gestão 002/2011,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

3. *Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS*¹¹, o decreto anterior de renovação da titulação expirou em outubro de 2014 (Dec. nº 38.718, de 15.10.2012);
4. *Fundação Altino Ventura - FAV*¹², o decreto anterior de renovação da titulação expirou em outubro de 2015 (Dec. nº 39.955, de 17.10.2013).

Em relação à renovação da titulação dessas quatro entidades, a Secretaria de Saúde enviou a relação de OSs que se encontravam qualificadas em 2016, assim como as informações quanto aos decretos de qualificação ou renovação (Ofício da Secretaria de Saúde nº 398/2017 - Chefia/GAB - doc. nº 21, p. 4) e as instituições citadas acima não se encontravam na relação encaminhada.

Das 9 (nove) entidades contratadas mediante contrato de gestão pela Secretaria de Saúde 3 (três) delas tiveram expirada a titulação, como Organização Social de Saúde, no exercício de 2016, a saber:

5. *Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP*, o Decreto nº 40.537 expirou em março de 2016;
6. *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância– APAMI Surubim*, o Decreto nº 40.538 expirou em março de 2016;
7. *Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR*, o Decreto nº 41.346 expirou em novembro de 2016.

Quanto às OSs de Saúde o parágrafo único do Art. 7º da Lei 15.210/2013 define que “a qualificação da entidade como OSS não é condição indispensável para a participação no processo seletivo, mas deve ser obtida como requisito prévio essencial à assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado da seleção”.

Desse modo, constata-se que a qualificação das entidades é uma condição para a celebração de ajuste com o poder público. É uma etapa anterior necessária para que a entidade qualificada possa celebrar o contrato de gestão com a administração pública.

As entidades Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Fundação Manoel da Silva Almeida, Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS e a Fundação Altino Ventura – FAV estão sem renovar a titulação da qualificação desde 2014

10º TA), conforme se verifica na “Relação das transferências Mediante Contrato de Gestão para Organizações Sociais” (Doc. 23, p. 1-3).

¹¹ O Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS possuía um contrato de gestão, vigente no exercício de 2016, tendo por objeto o “Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” na UPA Imbiribeira (Contrato de Gestão 004/2010, 14º TA), conforme se verifica na “Relação das transferências Mediante Contrato de Gestão para Organizações Sociais” (Doc. 23, p. 1-3).

¹² A Fundação Altino Ventura – FAV possuía um contrato de gestão, vigente no exercício de 2016, tendo por objeto o “gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” na UPAC Caruaru (contrato de gestão nº 003/2013, 6º TA), segundo a “Relação das transferências Mediante Contrato de Gestão para Organizações Sociais” (Doc. 23, p.1-3).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

e 2015, no entanto permanecem com contratos vigentes, sendo aditivados e recebendo todos os repasses financeiros.

Verifica-se que o art. 18 da Lei nº 15.210/2013 prevê a possibilidade de aplicação de algumas sanções pela infração das normas legais e regulamentares devendo ser considerada a abrangência e a gravidade da infração (§1º).

Das entidades das demais áreas contratadas mediante contrato de gestão, 2 (*duas*) delas não renovaram a titulação como Organização Social, e permanecem tendo os contratos aditivados e recebendo os repasses financeiros do Governo Estadual, a saber:

1. Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES – o Decreto nº 40.790/2014 expirou em junho de 2016;
2. Centro de Prevenção às Dependências – CPD – o Decreto nº 41.244 expirou em novembro de 2016.

Nestes termos, a ausência de renovação da titulação descumpe determinação contida no artigo 27-A da Lei nº 11.473/2000, alterada pela Lei nº 12.973/2005.

10.2.3 Contabilização dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais

Os repasses financeiros, por meio de contrato de gestão, para entidades qualificadas como Organização Social são registrados em 3 (três) contas no sistema e-Fisco: 3.3.50.41.13 - Organização Social (Despesa Corrente/Contribuições), 3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Desp. de Exercícios Anteriores) e 4.4.50.42.13 - Organização Social (Despesa de Capital/Auxílios).

Identificou-se repasses registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 - *Organização Social* (R\$ 785,13 mil) para o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, na conta 3.3.50.92.41 – *Contribuições ref. Exercício Anterior* (R\$ 1,5 milhões) para o Hospital do Tricentenário, conforme relacionados na tabela a seguir.

REGISTROS DE REPASSES EM CONTA ERRÔNEA NO SISTEMA e-FISCO/2016 - EM R\$			
CONTA: 3.3.50.41.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - UG 600101 - Fundo Estadual de Assistência Social			
CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	DESPESA PAGA 2016
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social -IEDES	2016NE000234	Serviço de assessoria na área administrativa do tipo contratação de empresa especializada em orientação, atendimento e acompanhamento técnico para inclusão social. Referente ao 3º Termo Aditivo do CT Nº 039/2012, Processo Nº 016/2012, Dispensa Nº 003/2012	785.132,13
CONTA: 3.3.50.92.41 - CONTRIBUIÇÕES REF. EXERC. ANT. - UG 530401 - Fundo Estadual de Saúde			
Hospital do Tricentenário	2016NE000455	Operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24h dia aos Hosp. João Murilo de Oliveira	1.500.000,00

Fonte: e-Fisco/2016

Identificou-se, ainda, repasses cujo objeto é relativo a contratos de gestão registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – *Serviços Técnicos Profissionais* (R\$ 1,38 milhões) para o IEDES (R\$ 991,05 mil) e Centro de Prevenção às Dependências (R\$ 385,00 mil), conforme relacionados na tabela a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - UG 600101 - Fundo Estadual de Assistência Social			
CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	DESPESA PAGA 2016
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES	2016NE000003	Referente 1ª Parcela do Contrato de Gestão nº 001/2016 - PETI, para ações de enfrentamento do trabalho infantil, conforme Nota Fiscal nº 00001291 de 04/04/2016 e de acordo com a CI nº 037/2016-GPSEMC de 04/04/2016.	326.610,75
	2016NE000452	Referente pagamento de parte da Nota Fiscal Nº 00001581 de 01/11/2016, relativo à 4ª parcela do Contrato de Gestão Nº 001/2016 - PETI, de acordo com a CI Nº 114/2016-GESUA, de 03/11/2016.	106.072,75
	2016NE000457	Complemento para pagamento da 4ª Parcela do Contrato de Gestão nº 001/2016 - PETI.	2.797,50
	2015NE000216	5ª parcela do Programa de Expansão da Rede de Apoio a Atenção a Pessoa com deficiência através do contrato nº001/2015.	222.226,90
	2016NE000133	Ref. 6ª parcela, 318 de 20/04/16 ref. a 7ª parcela de serviços especializados, visando garantir a continuidade do programa de expansão da rede de apoio a pessoas com deficiência - contrato Nº001/2015.	333.340,35
Centro de Prevenção as Dependências - CPD	2016NE000010	Referente ao Contrato de Gestão nº 001/2014, para execução do Núcleo Regional do Programa Atitude - Recife, objetivando o atendimento e acompanhamento dos usuários de drogas e seus familiares.	385.000,00
TOTAL			1.376.048,25

Fonte: e-Fisco/2016

10.2.4 Repasses Financeiros para Organizações Sociais em 2016

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ 891,32 milhões¹³ em 2016.

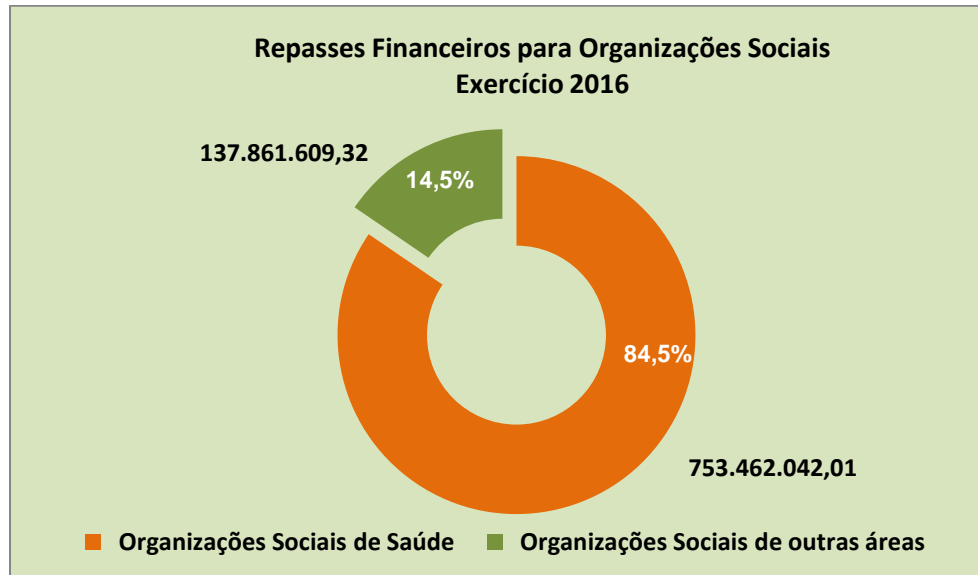
A maior parte dos recursos (84,5%) foi repassada para Organizações Sociais da área de saúde¹⁴ (R\$ 753,46 milhões). O restante (15,5%) foi repassado para as

¹³ EXCLUÍU-SE os valores registrados erroneamente nas contas 3.3.50.41.13-OS (R\$ 785,13 mil), referentes a repasses para o IEDES e na conta 3.3.50.92.41 – Contribuições ref. Exercício Anterior (R\$ 1,5 milhões) para o Hospital do Tricentenário, para execução de objeto diverso de contratos de gestão. INCLUÍRAM-SE repasses efetuados para as organizações sociais (IEDES e CPD), no valor de R\$ 1.376.048,25, registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, relativos a contratos de gestão.

¹⁴ Para gerir as novas unidades públicas de saúde (Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializados - UPAEs e hospitais públicos) foram contratadas 9 (nove) Organizações Sociais, até o exercício de 2016, a saber: 1. Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, 2. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, 3. Hospital do Tricentenário, 4. Fundação Manoel da Silva Almeida, 5. Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS, 6. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, 7. Fundação Altino Ventura, 8. Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP, e, 9. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim- APAMI SURUBIM.



Organizações Sociais das demais áreas (R\$ 137,86 milhões), conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2016

Notas: ¹ Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2016, ou seja: a despesa liquidada de contribuições e auxílios, somada à Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP de 2015 pagos em 2016, excluídos os RPP inscritos em 2016;

² Os repasses financeiros para as Organizações Sociais de Saúde incluem DEA, pagas no exercício de 2016, no valor total de R\$ 58.017.354,25 (Exceto a 2016NE000455);

³ Os repasses para as Organizações Sociais das demais áreas incluem Despesas de Exercícios Anteriores, pagas em 2016, no valor total de R\$ 1.588.730,65.

10.2.4.1 Fiscalização e monitoramento dos instrumentos de pactuação do Estado com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

A atividade de fiscalização e monitoramento de contratos de gestão firmados com organizações sociais de saúde, após 19/12/2013, é competência da própria contratante de serviços, a SES/PE. Tal modificação ocorreu em razão do advento da Lei nº 15.210/2013, que em seu artigo 30 exclui a competência anterior da Agência de Regulação de Pernambuco, normatizada pela Lei nº 11.743/2000:

Art. 30 Não se aplicam aos contratos de gestão na área de saúde as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, assim como a cobrança da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não exclusivas (TFSI), instituída pela Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009.

A lei nº 15.210/13 determina, dentre outras coisas, que a análise das despesas decorrentes da execução do contrato de gestão, é de competência da SES/PE, mais especificamente da Comissão Mista de Avaliação, cuja determinação de criação e atribuições está definida no parágrafo primeiro do art. 16 da Lei nº 15.210/13. Assim



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

como, o parágrafo primeiro do artigo 15 da citada lei dispõe acerca da Instituição da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, no intuito de auxiliar a Secretaria de Saúde no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos de gestão.

Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde **instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão**, à qual incumbirá:

I o recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II a execução orçamentária do contrato;

III a supervisão dos serviços;

IV a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão; e

V a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.

Art. 16. Será instituída **Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão**.

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao término de cada trimestre e de cada exercício financeiro, **emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado**.

§ 2º O relatório anual da Comissão Mista de Avaliação será também encaminhado ao Núcleo de Gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01 (um) representante da Secretaria de Administração. (grifo nosso)

No que tange às OSs e OSCIPs de áreas diversas à área da Saúde, a execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pela *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - ARPE*, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual nº 11.743/2000.

A Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) define e estabelece as condições e os procedimentos de monitoramento e fiscalização dos serviços pactuados com OSs e OSCIPs. Disciplina, dentre outras coisas, que a ARPE elabore um Plano de Monitoramento de Atividades (PMA) no prazo de 60 dias após a assinatura do Instrumento de Pactuação (art. 6º) e que deve emitir, anualmente, Relatório de Prestação de Contas com parecer conclusivo (art. 24).

Saliente-se que, diante da reestruturação da ARPE, ocorrida entre 2009 e 2010, foi criada a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não-Exclusivas – TFSI, através da Lei Estadual nº 13.955/2009, que se trata de um tributo vinculado a uma contraprestação por parte da ARPE tendo como fato gerador o exercício da atividade de fiscalização e monitoramento dos serviços delegados, mediante contratos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

de gestão e termos de parcerias. Em 2016, foi arrecadado o montante de R\$ 981.711,91 em TFSI, segundo registrado no Sistema eFisco, na conta contábil 6.2.1.2.1.00.00.

A Agência vem recebendo críticas em diversas outras auditorias, conforme citadas no Processo TC nº 1607856-1 (Auditoria Especial – DIAD) quanto ao “descumprimento da sua missão de monitorar adequadamente as organizações sociais no que toca à execução dos contratos de gestão firmados com o Poder Público”.

Nos pareceres emitidos por esta Corte de Contas em razão das Prestações de Contas de Governo desde antes de 2010, vem sendo recorrente a recomendação de que o Governo intensifique as ações no sentido de que a ARPE desempenhe suas atribuições de fiscalização e monitoramento dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias firmados com o Governo do Estado, conforme discrimina a Resolução nº 67/10.

No sentido de envidar esforços para cumprir as recomendações acima citadas e diante das justificativas reincidentes de ausência de pessoal na Agência Reguladora para cumprimento de suas atribuições de fiscalização, foi realizado concurso público em 2015, e segundo o Relatório de Auditoria emitido no Processo TC nº 1724509-6 (Gerência de Admissão de Pessoal), foram nomeados apenas 8 (oito) candidatos dos 35 (trinta e cinco) aprovados para o cargo de Analista de Regulação de Serviços Delegados. Verificou-se, ainda, que existem 103 (cento e três) cargos criados e 93 (noventa e três) cargos vagos. No entanto, constata-se que a ação fiscalizadora da ARPE permanece se mostrando deficitária ou mesmo inexistente.

10.2.4.2 Repasses Financeiros para Organizações Sociais de Saúde

De acordo com as cláusulas dos contratos de gestão das Organizações Sociais contratadas para operacionalizar e executar ações e serviços públicos de saúde nos hospitais públicos, UPAs e UPAs, os repasses financeiros compõem-se de duas partes. A parte fixa correspondente ao percentual de 70% do valor do repasse. E a parte variável composta por duas parcelas: 20% calculada com base na produção (a partir de indicadores de produtividade) e 10% calculada com base nos indicadores de qualidade.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social de Saúde, através de contrato de gestão, no exercício de 2016. Ressalva-se que foram efetuados repasses para 4 (quatro) entidades que não renovaram a titulação, como Organização Social de Saúde, na forma prevista no art. 4º da Lei 15.210/2013, a saber: Fundação Manoel da Silva Almeida (R\$ 95,63 milhões), Santa Casa de Misericórdia (R\$ 40,87 milhões), IPAS (R\$ 14,83 milhões) e Fundação Altino Ventura (R\$ 14,01 milhões)¹⁵.

¹⁵ Conforme relatado no item 10.2.1 do presente capítulo, os decretos de renovação da titulação da Fundação Manoel da Silva Almeida, Santa Casa de Misericórdia e IPAS expiraram no segundo semestre de 2014.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco/2016

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2016, ou seja: a despesa liquidada de contribuições e auxílios, somada à Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP de 2015 pagos em 2016, excluídos os RPP inscritos em 2016.

² Os repasses incluem Despesa de Exercícios Anteriores, pagas em 2016, no valor total de R\$ 58.017.354,25 (Exceto a 2016NE000455).

³ Os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde foram efetuados pelo *Fundo Estadual de Saúde* (Unidade Gestora 530401)

Dentre as organizações sociais de saúde, as duas ligadas ao IMIP (Fundação Professor Martiniano Fernandes e o Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira – IMIP) receberam o maior volume de recursos (R\$ 433,92 milhões), correspondente a 57,6% do valor total repassado para essas organizações em 2016 (R\$ 753,46 milhões). Ressalta-se que estava sob a gestão do IMIP 4 (quatro) hospitais públicos, 8 (oito) UPAS e 3 (três) UPAsEs, conforme relacionadas nas tabelas a seguir.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	HOSPITAL	VALOR
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO - NAZARE DA MATA *	R\$ 19.587.063,02
	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO MAGALHAES *	R\$ 44.571.867,44
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	HOSPITAL DOM MALAN	R\$ 59.575.812,81
	HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES	R\$ 68.423.620,11
	HOSPITAL METROPOLITANO SUL DOM HELDER CAMARA	R\$ 73.209.048,58
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA	R\$ 31.968.369,28
	HOSPITAL MESTRE VITALINO - CARUARU	R\$ 59.119.225,41
	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA DE ARCOVERDE	R\$ 8.252.987,04
INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	HOSPITAL METROPOLITANO OESTE PELOPIDAS SILVEIRA	R\$ 77.076.141,25



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	HOSPITAL FERNANDO BEZERRA	R\$ 26.253.169,03
TOTAL		R\$ 468.037.303,97

* A OS gestora aparece no anexo da PC (Doc. nº 05, p. 4) como Hospital Infantil Maria Lucinda.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	UPAS	VALOR
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	UPA - CAXANGA	R\$ 16.280.467,19
	UPA NOVA DESCOBERTA	R\$ 15.188.264,05
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	UPA - CABO	R\$ 10.832.470,87
	UPA - CARUARU	R\$ 15.138.314,52
	UPA - IGARASSU	R\$ 14.198.988,36
	UPA - OLINDA	R\$ 15.548.600,28
	UPA - PAULISTA	R\$ 14.218.020,60
	UPA - SAO LOURENÇO DA MATA	R\$ 13.141.818,88
	UPA BARRA DE JANGADA	R\$ 13.671.298,51
	UPA ENGENHO VELHO	R\$ 13.181.426,76
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	UPA - IBURA	R\$ 13.175.261,52
	UPA CURADO	R\$ 14.672.952,75
INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE - IPAS	UPA - IMBIRIBEIRA	R\$ 14.827.616,95
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	UPA - RECIFE - TORROES	R\$ 14.371.072,04
TOTAL		R\$ 198.446.573,28

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	UPAES	VALOR
APAMI	UPAE LIMOEIRO	R\$ 4.488.187,49
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA	UPAE CARUARU	R\$ 14.011.301,69
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	UPAE GARANHUNS	R\$ 16.796.999,99
	UPAE SALGUEIRO	R\$ 4.949.999,99
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 4.490.409,99
	UPAE SERRA TALHADA	R\$ 8.283.999,99
INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	UPAE PETROLINA	R\$ 24.259.665,62
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	UPAE OURICURI	R\$ 250.000,00
HOSPITAL DO CANCER DE PERNAMBUCO - HCP	UPAE ARCOVERDE	R\$ 4.948.800,00
	UPAE BELO JARDIM	R\$ 4.498.800,00
TOTAL		R\$ 86.978.164,76

Fonte: e-Fisco/2016

Notas: ¹ Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2016;

² Os repasses incluem Despesa de Exercícios Anteriores, pagas em 2016, no montante de R\$ 58.017.354,25 (Exceto a 2016NE000455);

³ Os repasses para Organizações Sociais de Saúde foram efetuados pelo *Fundo Estadual de Saúde* (Unidade Gestora 530401);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

⁴ Considerou-se repasse financeiro o valor de R\$ 2.179.420,63, repassado para o IMIP (CNPJ: 10.988.301/0001-29) atual gestor do Hospital Pelópidas Silveira e da UPÆ Petrolina, registrado erroneamente na conta 33.50.92.43 – Subvenções Ref. Exercício Anterior (2016NE000346), visto que no e-Fisco os documentos da liquidação e pagamento referenciam parcela de contrato de gestão, atribuindo-se tal montante a UPÆ Petrolina por tratar-se de valor aproximado da parcela do CG nº 01/2013;

⁵ Unidade da UPÆ Ouricuri inaugurada em maio/2017.

Do valor de R\$ 753,46 milhões repassados às Organizações Sociais de Saúde, verifica-se ainda que 62,1% foram destinados para 10 hospitais públicos (R\$ 468,04 milhões); 26,4% para 14 UPAs (R\$ 198,45 milhões) e 11,5% para 10 UPÆs (R\$ 86,98 milhões).

Ressalta-se que, quando da análise do Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2016 (Doc. nº 05, p. 1-6), em confronto com as informações do Sistema e-Fisco, identificou-se várias divergências nos montantes repassados para as Organizações Sociais de Saúde. Na tentativa de dirimir as diferenças encontradas, foi encaminhado o Ofício GC01/DCE/DIPE – Contas do Governo nº 17/2017, Doc. nº 19), em Ofício de resposta enviado pela SES, verificou-se que a documentação encaminhada estava incompleta, visto que se tratava de parte de um dos anexos já constante da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde Estadual.

Verifica-se, portanto, numa análise mais detalhada, que algumas divergências referem-se à falta de uniformidade na composição dos montantes repassados, visto que alguns deles consideram as Despesas de Exercícios Anteriores, outras não; da mesma forma ocorreu com os Restos a Pagar Processados, que mesmo pagos no exercício não se fez computar no montante informado no Mapa.

Além das divergências acima relatadas, constatou-se a classificação incorreta de alguns repasses para as OSs como Subvenções Sociais e Subvenções Sociais Ref. Exercício Anterior (3.3.50.43.01 e 3.3.50.92.43, respectivamente) e Contribuições Ref. Exercício Anterior (3.3.50.92.41).

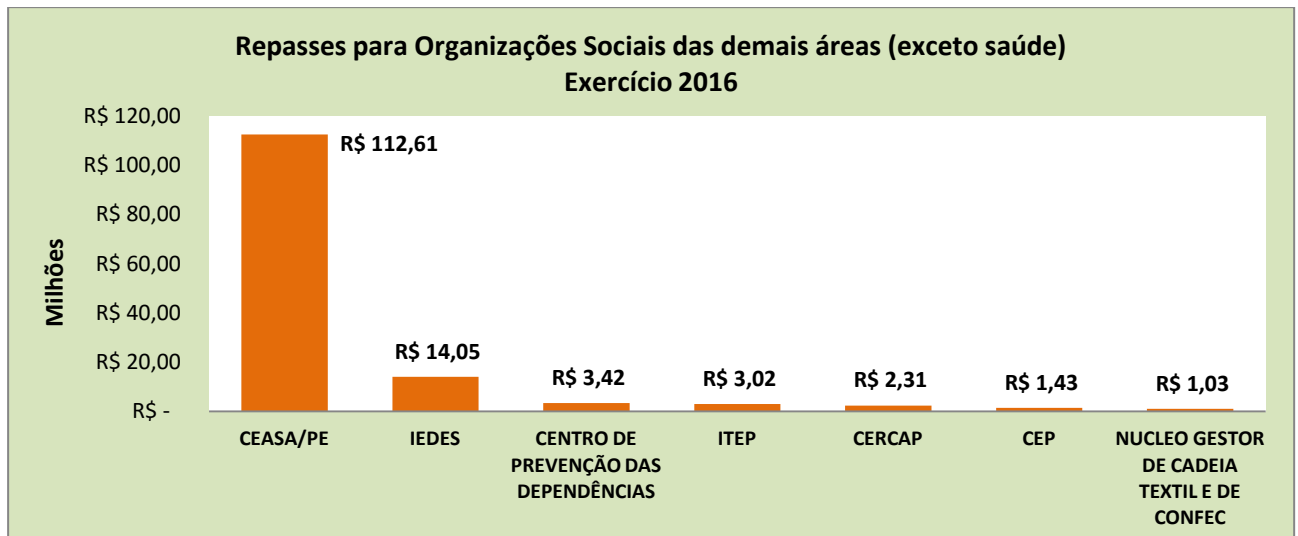
10.2.4.3 Repasses Financeiros para Organizações Sociais das demais áreas

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) atingiram R\$ 137,86 milhões em 2016. Esses recursos foram repassados para 07 (sete) entidades que estavam qualificadas como Organização Social no exercício de 2016.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social das demais áreas (exceto de saúde) em 2016.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco/2016

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2016, ou seja: a despesa liquidada de contribuições e auxílios, somada à Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP de 2015 pagos em 2016, excluídos os RPP inscritos em 2016

² Os repasses financeiros incluem Despesas de Exercícios Anteriores, pagas no exercício de 2016, no valor total de R\$ 1.588.730,65.

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) foram realizados pelas seguintes Unidades Gestoras (UGs):

1. *CEASA* - Secretaria de Educação , Secretaria Executiva de Ressocialização;
2. *IEDES* - Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria de Justiça e Direito Humanos;
3. *Centro de Prevenção às Dependências* - Fundo Estadual de Assistência Social;
4. *ITEP* - Secretaria de Ciência e Tecnologia e Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos;
5. *CEP* - Secretaria de Educação;
6. *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e Confecções de Pernambuco* - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
7. *CERCAP*- Fundo Estadual de Assistência Social.

Da mesma forma, quando da análise do Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2016 (Doc. nº 05, p. 1-6), em confronto com as informações do Sistema e-Fisco, identificou-se várias divergências nos montantes repassados para as Organizações Sociais das Demais Áreas. Verifica-se, numa análise mais detalhada, que grande parte das divergências refere-se à classificação incorreta de alguns repasses para as OSs no item de gasto 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).



10.2.5 Evolução dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais – 2012/2016

Os repasses financeiros para Organizações Sociais aumentaram consideravelmente no período entre 2012 e 2016, passando de R\$ 456,35 milhões em 2012 para R\$ 891,32 milhões em 2016, conforme ilustra o gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2012 - 2016

A evolução dos repasses para Organizações Sociais de Saúde e das demais áreas será detalhada nos itens a seguir.

10.2.5.1 Evolução dos Repasses para OSs de Saúde – 2012/2016

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2012 a 2016.



Fonte: e-Fisco/2012-2016

Observa-se que os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde *aumentaram* de R\$ 390,97 milhões em 2012 para R\$ 753,46 milhões em 2016. Esse aumento deve-se precipuamente à *ampliação da quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais*, nesse período.

Em 2012, 7 hospitais públicos e 14 UPAs estavam sob a gestão de Organizações Sociais. Por sua vez, em 2016, a quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais foi ampliada para 10 hospitais públicos (Hospital Fernando Bezerra Coelho – 2013; Hospital Mestre Vitalino – 2014 e Hospital Regional Ruy de Barros Correia de Arcoverde – 2016), 14 UPAs e 09 UPAEs.

Ressalta-se que em 2013 foram inauguradas as seguintes UPAEs (Garanhuns, Petrolina e Caruaru); e em 2014, as seguintes (Salgueiro, Arcoverde, Limoeiro, Belo Jardim, S. Talhada e Afogados Ingazeira).

10.2.5.2 Evolução dos Repasses para OSs das demais áreas – 2012/2016

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2012 a 2016.



Fonte: e-Fisco/2012 – 2016

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2016, ou seja: a despesa liquidada de contribuições e auxílios, somada à Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP de 2015 pagos em 2016, excluídos os RPP inscritos em 2016.

² Os repasses financeiros incluem Despesas de Exercícios Anteriores, pagas em 2016, no valor total de R\$ 1.588.730,65.

³ Os repasses financeiros para as OSs demais áreas incluem o valor de R\$ 1.376.048,25 efetuados para as organizações sociais (IEDES e CPD) registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais e excluem valores registrados erroneamente nas contas 3.3.50.41.13-OS (R\$ 785,13 mil), referentes a repasses para o IEDES e na conta 3.3.50.92.41 – Contribuições ref. Exercício Anterior.

Observa-se que, os repasses apresentaram aumento significativo, atingindo R\$ 123,45 milhões em 2013 e R\$ 131,32 milhões em 2014, sofreu redução, passando para R\$ 93,57 milhões em 2015. Em 2016, os repasses apresentaram um aumento de 47,33% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 93,57 milhões em 2015 para R\$ 137,86 milhões em 2016, conforme evidenciado no gráfico acima.

10.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público constitui qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.¹⁶

¹⁶ PIETRO. Maria Sylvia Zanella di. **Parcerias na Administração Pública**. São Paulo: Atlas. 2009, p.277.



O Poder Público, em relação às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deve limitar-se a exercer atividade de fomento, ou seja, de incentivo à iniciativa privada de interesse público. Ao contrário do que ocorre na organização social, o Estado não abre mão de serviço público para transferi-lo à iniciativa privada, mas faz parceria com a entidade, para ajudá-la, incentivá-la a exercer atividades que atendam a necessidades coletivas.¹⁷

10.3.1 Qualificação e Renovação da Titulação das OSCIPs

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme estatui o artigo 9º da Lei estadual nº 11.743/2000, somente poderá ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I¹⁸, do artigo 2º, desta lei.

A entidade interessada em obter a titulação como OSCIP, deverá inicialmente comprovar o atendimento aos requisitos legais, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei estadual nº 11.743/2000.

Cumprido os requisitos legais, a entidade deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado, acompanhado das cópias dos documentos¹⁹ relacionados no artigo 11, incisos I a V, da Lei nº 11.743/2000, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como OSCIP (§ 1º, art.12, Lei estadual nº 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual nº 11.743/2000 acrescido pela Lei nº 12.973/2005.²⁰

¹⁷ *Ibid*, p.279.

¹⁸ A redação do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 11.743/00 foi alterada pela Lei nº 12.973/05.

¹⁹ *Idem*, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

²⁰ Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) II - *balanço social, fiscal e financeiro*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No exercício de 2016, 2 (duas) entidades foram qualificadas como OSCIP conforme quadro a seguir.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	DECRETO	DATA
RENOVAÇÃO DA TITULAÇÃO EM 2016		
Movimento Pernambuco contra o Crime - MPCC	43.340	29.07.2016
Movimento Agreste contra o Crime - MACC	43.321	26.07.2016

Fonte: Ofício SAD 703/2017 – GSAD, da Sec. Estadual de Administração (doc. 20, p. 4).

10.3.2 Contabilização e Repasses Financeiros para OSCIPs

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são registrados em 2 (duas) contas no sistema e-Fisco: 3.3.50.41.14 - OSCIP (Despesa Corrente/Contribuições) e 3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Despesa de Exercícios Anteriores).

Todavia, os repasses efetuados, por meio de termo de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP, que estava qualificada como OSCIP até 15 de abril de 2015 e qualificou-se como OS, foram registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – *Serviços Técnicos Profissionais*, no valor total de R\$ 1,94 milhões e na UGE FEAS, assim como na conta 3.3.50.41.13 – Organização Social, no valor de R\$ 1,03 milhões de Restos a Pagar Processados.

Os repasses financeiros para OSCIPs, por meio de termos de parceria, perfaz o montante de R\$ 3,93 milhões²¹ em 2016. Esses recursos foram repassados para 3 (três) entidades, sendo que 02 (duas) delas estiveram qualificadas como OSCIPs durante o exercício de 2016 e o CERCAP que se qualificou como OS em abril de 2015, manteve os Termos de Parcerias vigentes até junho de 2016 (nº 002/2012, 003/2012 e 004/2012)²²

Verifica-se, ainda, que os valores repassados para as entidades Movimento Pernambucano contra o Crime – MPCC e para a entidade Movimento Agreste Contra o Crime – MACC foram referentes a Termos de Ajustes de Contas – TACs²³.

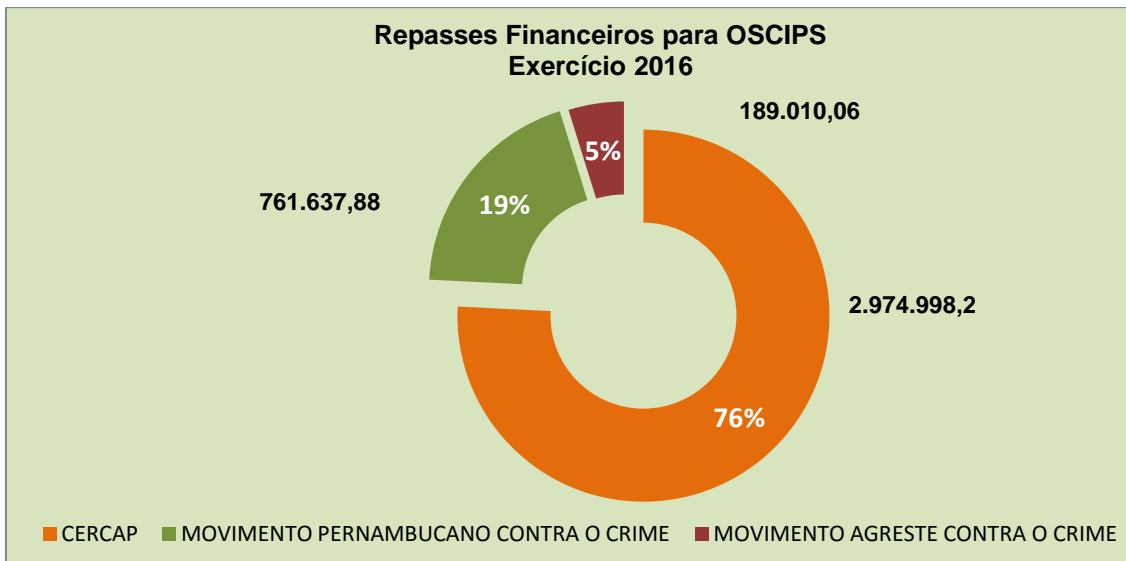
O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada OSCIP no exercício de 2016.

aprovação dos balanços financeiros. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.). (grifo nossos)

²¹ . Incluiu-se os repasses para o CERCAP, por meio de termo de parceria, registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, no valor total de R\$ 1.941.159,27 e na UGE FEAS.

²² Conforme mapa demonstrativo de termos de parceria – PC Governador – exercício 2016 (Doc. nº 06, p. 1)

²³ Em consulta ao Anexo XIII da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Defesa Social do Estado – 2016 (Doc. nº 22, p. 1-4) e ao Mapa Demonstrativo de Termos de Parceria – PC Governo 2016 (Doc. nº 06, p. 1) resta evidenciado que todos os repasses efetuados para tais OSCIPs entre jan e maio/2016, o foram mediante TAC, pois os Termos de Parcerias não estavam formalizados.

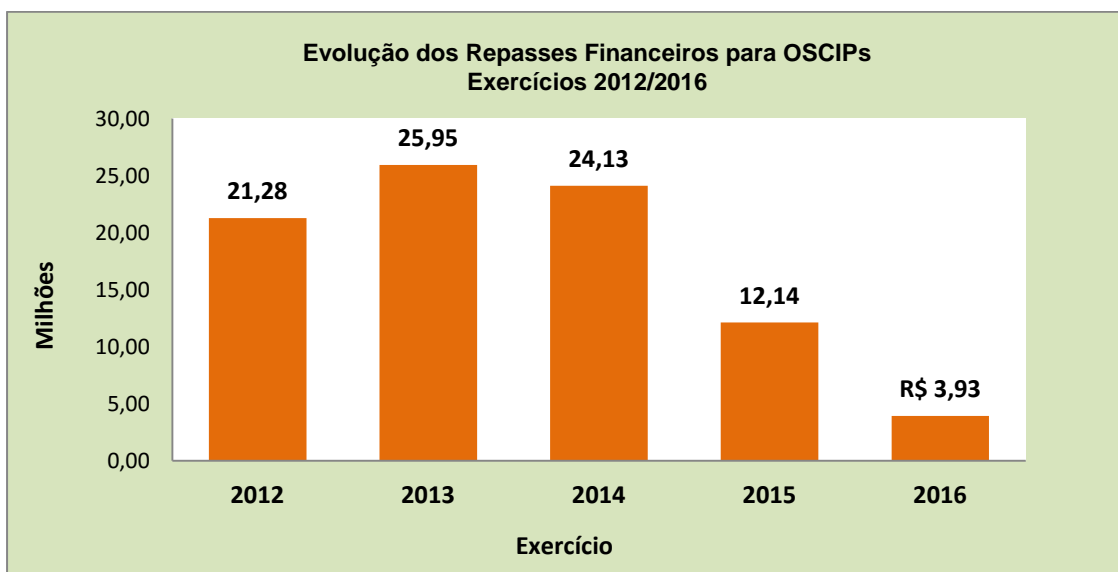


Fonte: e-Fisco/2016

Nota: Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2016, ou seja: a despesa liquidada de contribuições e auxílios, somada as Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP de 2015 pagos em 2016, excluídos os RPP inscritos em 2016.

10.3.3 Evolução dos Repasses Financeiros para OSCIPs - 2012/2016

Ao longo dos anos verificou-se que o repasse financeiro para OSCIPs apresentou um aumento significativo no período entre 2012 e 2014 (de R\$ 21,28 milhões em 2011 para R\$ 21,28 milhões em 2012, R\$ 25,96 milhões em 2013 e R\$ 24,13 milhões em 2014), assim como uma significativa redução em 2015, passando para R\$ 12,14 milhões, e uma redução mais expressiva ainda em 2016, quando o repasse somou aproximadamente R\$ 3,93 milhões, conforme ilustra o gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2012-2016



10.4 Outros Repasses Financeiros para Entidades do Terceiro Setor

Além dos repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social e OSCIP, por meio de contrato de gestão e termos de parceria, na forma de contribuições e auxílios, há ainda os repasses para entidades integrantes do Terceiro Setor, por meio de convênios, na forma de subvenções sociais.

Para efeitos da Lei nº 4.320/1964, consideram-se “subvenções, [...] as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas” (§ 3º do artigo 12). Distinguindo-se como subvenções sociais “as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa” (inciso I do § 3º do art. 12).

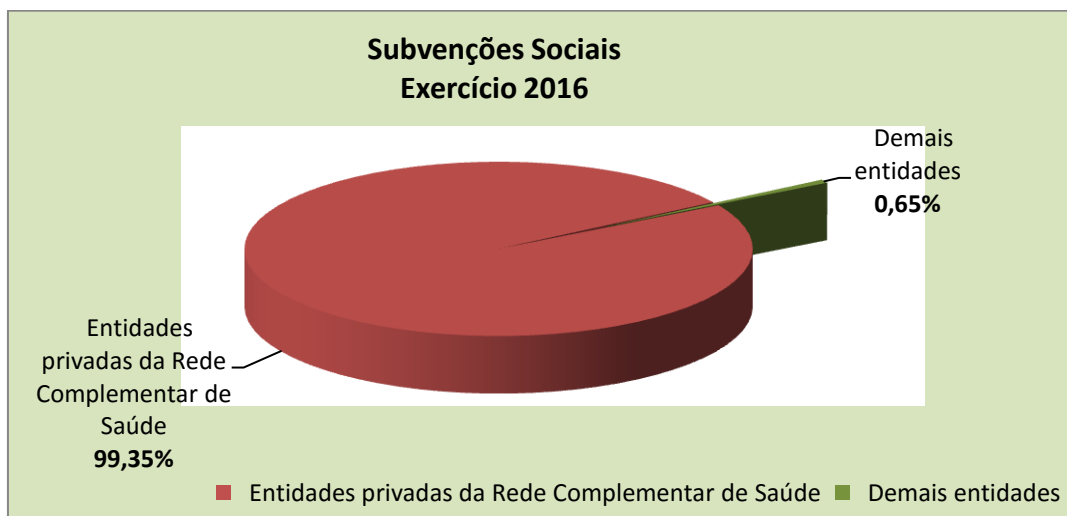
As subvenções sociais são registradas em duas contas contábeis, no sistema e-Fisco, quais sejam: 3.3.50.43.01 (Subvenções Sociais/Instituição de Caráter Assistencial ou Cultural) e 3.3.50.92.43 (Despesas de Exercícios Anteriores/Subvenções Ref. Exercícios Anteriores).

Nos itens a seguir serão abordados os repasses das subvenções sociais no exercício de 2016, além da evolução desses repasses no período de 2012 a 2016.

10.4.1 Subvenções Sociais em 2016: Repasses para Rede Complementar de Saúde

No exercício de 2016, as subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos atingiram R\$ 590,72 milhões, conforme levantamento efetuado no sistema e-fisco/2016.

Trata-se a quase totalidade das *subvenções sociais* (99,35%) de repasses efetuados para entidades privadas da *Rede Complementar de Saúde* (R\$ 586,86 milhões), por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, conforme demonstrado no gráfico e tabela a seguir:



Fonte: e-Fisco/2016 (contas contábeis 33.50.43.01 e 33.50.92.43)

Nota: Os valores das subvenções sociais *excluem registro errôneo* existente na *conta contábil 3.3.50.43.01* no montante de R\$ 297.200,00 para a Fundação Prof.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Martiniano Fernandes (2016NE015460), *incluem* Despesas de Exercício Anterior (DEA – 3.3.50.92.43), pagas em 2016, no valor total de R\$ 118.578.631,62, *excluído* o valor de R\$ 2.179.420,63 referente ao *registro errôneo* do empenho 2016NE000346 para o IMIP por tratar de parcela do contrato de gestão.

SUBVENÇÕES SOCIAIS – EXERCÍCIO 2016		
I. REPASSES PARA ENTIDADES DA REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE		
Entidade Pública	Entidade Privada Beneficiada	Valor
Fundo Estadual de Saúde (FES)	Instituto Materno Inf. Prof. Fernando Figueira - IMIP	279.982.101,55
	Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	102.286.988,03
	Real Hospital Português de Beneficência em PE	54.493.822,87
	Fundação Altino Ventura	34.178.450,85
	Instituto Alcides D'Andrade Lima	24.794.310,91
	Centro de Saúde Comunitário de Amaraji	13.218.380,75
	Fundação Manoel da Silva Almeida	12.605.967,14
	Assoc Humanitária Beneficente do Recife	12.048.293,83
	UBMT – Hospital e Maternidade Armindo Moura	11.275.372,42
	Associação de Assistência à Criança Deficiente	10.277.191,01
	Hospital do Tricentenário	9.342.902,33
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	5.093.230,56
	Assoc. de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim	4.760.787,00
	Sociedade Hospitar Beneficente Maria Vitória	3.646.697,83
	Instituto de Assistência Vale do Una	3.019.549,59
	APAMI de Buíque – Maternidade Alcides Cursino	1.218.635,01
	Instituto Beneficente Vale do São Francisco	1.149.380,45
	Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco	1.107.391,22
	Instituto do Fígado de Pernambuco	981.820,48
	Instituto João Ferreira Lima	943.024,32
Fundação TERRA	255.000,00	
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde	180.000,00	
Subtotal (I):		586.859.298,15
II. REPASSES PARA DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS		
Órgão Público	Entidade Privada Beneficiada	Valor
Sec. de Desenv. Econômico; Sec. de Educação e EMPETUR	Fundação Gilberto Freire	3.737.282,44
FUNDARPE	Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano	40.000,00
	Academia Pernambucana de Letras	80.000,00
Subtotal (II):		3.857.282,44
TOTAL (I+II):		590.716.580,59

Fonte: e-Fisco/2016 (contas contábeis 3.3.50.43.01 e 3.3.50.92.43)

Nota: Os valores das subvenções sociais *excluem registro errôneo* existente na *conta contábil 3.3.50.43.01* no montante de R\$ 297.200,00 para a Fundação Prof. Martiniano Fernandes (2016NE015460),



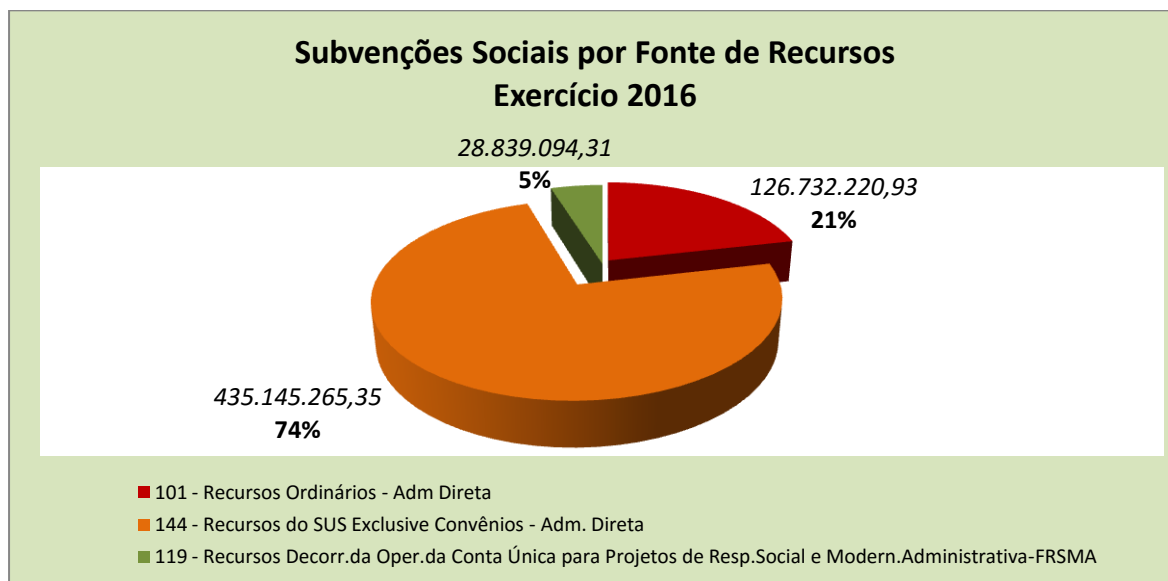
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

incluem Despesas de Exercício Anterior (DEA – 3.3.50.92.43), pagas em 2016, no valor total de R\$ 118.578.631,62, *excluído* o valor de R\$ 2.179.420,63 referente ao *registro errôneo* do empenho 2016NE000346 para o IMIP, por tratar de parcela do contrato de gestão.

Registra-se que as subvenções sociais foram custeadas por *três fontes de recursos*, no exercício de 2016, a saber:

- 0101 - Recursos Ordinários – Adm. Direta (R\$ 126.732.220,93);
- 0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios - Adm. Direta (R\$ 435.145.265,35);
- 0119-Recursos decorrentes da Operação da Conta Única para Projetos de Resp. Social e Modern. Administrativa – FRSMA (R\$ 28.839.094,31).

Destaca-se que a *maior parte (73,66%)* dos recursos das subvenções sociais é oriunda da *fonte 0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios – Administração Direta*, conforme ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2016 (contas contábeis 3.3.50.43.01 e 3.3.50.92.43)

Nota: Os valores das subvenções sociais *excluem registro errôneo* existente na *conta contábil 3.3.50.43.01* no montante de R\$ 297.200,00 para a Fundação Prof. Martiniano Fernandes (2016NE015460), *incluem* Despesas de Exercício Anterior (DEA – 3.3.50.92.43), pagas em 2016, no valor total de R\$ 118.578.631,62, *excluído* o valor de R\$ 2.179.420,63, referente ao *registro errôneo* do empenho 2016NE000346 para o IMIP por tratar de parcela do contrato de gestão.

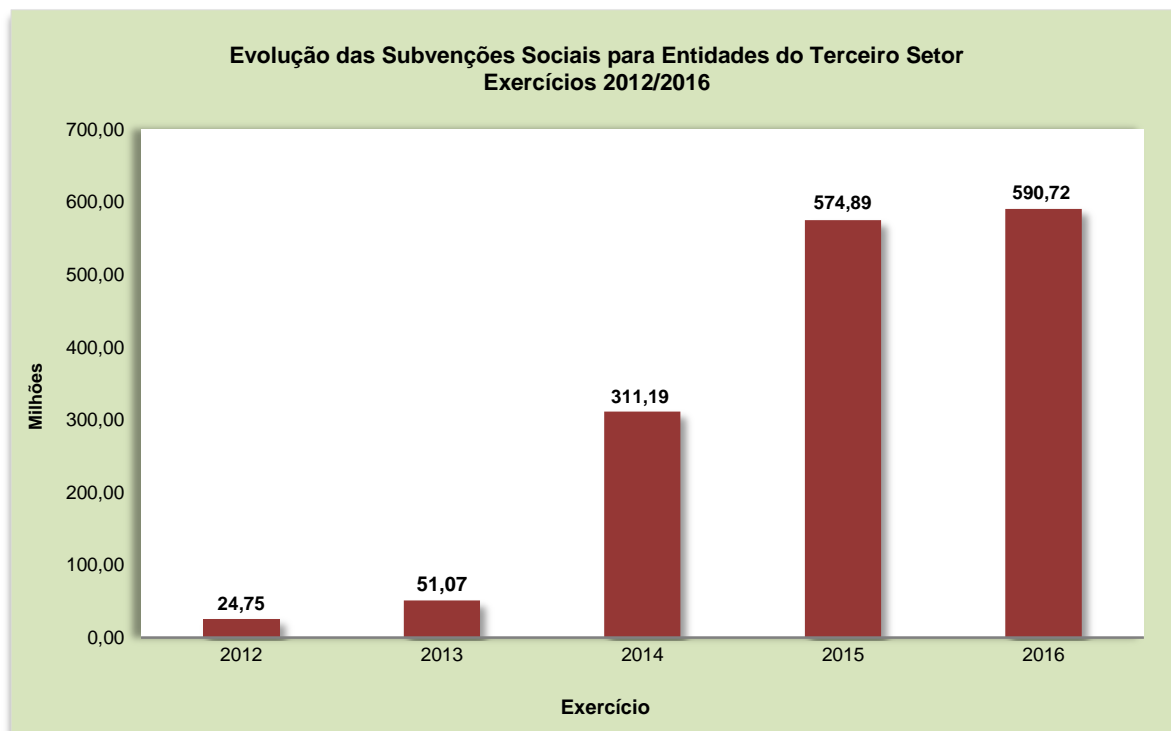
10.4.2 Evolução das Subvenções Sociais - 2012/2016

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses para entidades do Terceiro Setor, na forma de subvenções sociais, nos exercícios de 2012 a 2016.

Observa-se que as subvenções sociais aumentaram significativamente no período de 5 anos saindo de R\$ 24,75 milhões em 2012, R\$ 51,07 milhões em 2013, chegando em 2014 com um repasse de R\$ 311,19 milhões e em 2015 R\$ 574,89 milhões e se manteve em 2016 (R\$ 590,72 milhões).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Sistema e-Fisco/2012-2016 e Relatório de Contas do Governador exercício 2015.

Notas: ¹ Os valores das subvenções sociais incluem *Despesas de Exercícios Anteriores* (DEA), como segue: Exercício 2011, DEA (R\$ 44.918,00); Exercício 2012, DEA (R\$ 66.085,06); Exercício 2013, DEA (R\$ 2.494.465,72); Exercício 2014, DEA (R\$ 83.482.011,83); Exercício 2015, DEA (R\$ 119.573.508,16); Exercício 2016, DEA (R\$ 590.716.580,59).

² Excluiu-se dos valores das subvenções sociais, referentes aos exercícios de 2012 a 2014 e 2016, registros *errôneos* existentes nas *contas contábeis 3.3.50.92.43 e 3.3.50.43.01*, como segue: *Exercício 2012*, na conta 3.3.50.43.01, excluiu-se os valores referentes a *contrato de serviços de saúde* celebrado entre a SES/PE e o IMIP, cf. NEs 2012NE002381 (R\$ 11.351.891,40) e 2012NE002528 (R\$ 102.388.923,27); *Exercício 2013*, na conta 3.3.50.92.43, os *repasses para OSs*, cf. NEs 2013NE001245 (R\$ 23.039.955,30), 2013NE001290 (R\$ 50.316.163,66) e 2013NE001272 (R\$ 6.304.437,60), e ainda, na conta 3.3.50.43.01, os valores referente aos *pagamentos do contrato de serviços de saúde nº 125/2012*, conforme NEs 2013NE010927 (R\$ 67.213.456,29), 2013NE002694 (R\$ 44.881.539,25), 2013NE004327 (R\$ 7.913.799,69) e 2013NE011098 (R\$ 5.191.391,22); *Exercício 2014*, na conta 3.3.50.92.43, os *repasses para OSs* (R\$ 2.802.340,47) e ainda, na conta 3.3.50.43.01, os *repasses para OSCIP* (R\$ 1.887.115,55) e os *pagamentos do contrato de serviços de saúde nº 125/2012* (R\$ 209.486.859,43). Exercício 2016, nas contas 3.3.50.92.43 e 3.3.50.43.01 os *repasses para OSs* (R\$ 2.179.420,63 e R\$ 297.200,00)

10.5 Transparência das informações relativas aos recursos repassados às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011 (replicada pela Lei Estadual nº 14.804/2012), entrou em vigor em 16 de maio de 2012, e foi um importante marco legal para estabelecer para o gestor de recursos públicos que a transparência agora é regra no país. O artigo 2º do citado dispositivo legal inclui que os recursos públicos executados por entidades privadas sem fins lucrativos devem obedecer aos comandos por ela traçados, senão vejamos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

A Lei de Acesso à Informação traça ainda, em seu artigo 3º, algumas diretrizes que devem ser observadas pelos seus destinatários:

- Observar a publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- Divulgar informação de interesse público, independente de solicitações;
- Utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- Fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- Desenvolver o controle social na administração pública.

Em Pernambuco, a Controladoria Geral do Estado, no exercício da atribuição de orientação, emitiu o Boletim nº 020/2016, atualizando o Boletim nº 032/2014, no sentido de alertar para o dever de cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelas Entidades Sem Fins Lucrativos quando pactuam com a Administração Direta Estadual.

Diante da crescente relevância material que os gastos com o Terceiro Setor vêm ganhando nas despesas do Estado de Pernambuco, se faz necessária a divulgação tempestiva do detalhamento do emprego dos recursos públicos repassados por meio de contratos de gestão, termos de parcerias e instrumentos congêneres.

Além do prejuízo à execução de auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle, a ausência de informação prejudica a participação contínua da sociedade na gestão pública, por meio do controle social, direito assegurado pela Constituição Federal.

Sabe-se que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, em prol de uma gestão transparente, devendo buscar mecanismos para a divulgação do destino dos recursos públicos geridos pelas Instituições à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo. Informações completas e atualizadas acerca do destino das verbas públicas envolvidas na relação entre o Estado e as Instituições devem ser disponibilizadas por meios informatizados e de fácil acesso.

Em levantamento realizado por esta Corte de Contas na Secretaria de Saúde, mediante Auditoria de Acompanhamento nº 6415 (PETCE nº 13.355/2017), verificou-se, como exemplo, a ausência de transparência e não cumprimento da LAI pelas OSs de Saúde. Dessa forma, considerando que a LAI deve ser cumprida por todas as instâncias estaduais, é dever do Governo do Estado instituir determinação para execução da Lei, acompanhando em ações conjuntas com os órgãos estatais parceiros das Instituições sem fins lucrativos, a divulgação tempestiva e detalhada desses recursos públicos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco deve aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção. O direito de acesso à informação e a promoção da transparência pública constituem importantes passos em direção a esse fim.

10.6 Considerações Finais

As entidades qualificadas como Organização Social deverão proceder à renovação da titulação a cada 2 (dois) anos, apresentando os documentos exigidos no art. 27-A, incisos I a V, da Lei nº 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005.

Quanto às Organizações Sociais que atuam na área de saúde, essas passaram a ser regidas pela Lei estadual nº 15.210, de 20.12.2013, que dispõe sobre a qualificação e renovação da titulação como Organização Social de Saúde, e deverão proceder a renovação da titulação também a cada 2 anos, na forma prevista no art. 4º dessa lei.

Contudo, ressalva-se que 4 (quatro) *entidades não renovaram a titulação como Organização Social de Saúde*, apesar dos respectivos decretos de renovação de titulação anterior haver expirado no segundo semestre de 2014 e 2015, a saber: 1. *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife* (Dec. nº 38.490, de 06.08.2012); 2. *Fundação Manoel da Silva Almeida* (Dec. nº 38.706, de 08.10.2012); 3. *Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS* (Dec. nº 38.718, de 15.10.2012) e 4. *Fundação Altino Ventura - FAV* (Dec. nº 39.955, de 17.10.2013).

Registra-se que foram efetuados repasses financeiros para essas entidades, no exercício de 2016, como segue: Fundação Manoel da Silva Almeida (R\$ 95,63 milhões), Santa Casa de Misericórdia (R\$ 40,87 milhões), IPAS (R\$ 14,83 milhões) e Fundação Altino Ventura (R\$ 14,01 milhões).

A Lei nº 15.210/13 determina, dentre outras coisas, que a análise das despesas decorrentes da execução do contrato de gestão das OSs de Saúde, é de competência da SES/PE, assim como a Lei Estadual nº 11.743/2000, juntamente com a Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) definem as atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de pactuação e da execução dos serviços delegados prestados para as OSs e OSCIP de áreas diversas da saúde. Considera-se, no entanto, que as atribuições de fiscalização e acompanhamento têm ficado muito aquém do legalmente estabelecido.

Identificou-se, ainda, repasses registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 - Organização Social (R\$ 785,13 mil) para o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES concernente a serviços de assessoria – CT nº 39/2012, e na conta 3.3.50.92.41 – Contribuições ref. Exercício Anterior (R\$ 1,5 milhões) para o Hospital do Tricentenário, relativo a objeto diverso de Contrato de Gestão.

Assim como, verificou-se a classificação de repasses cujo objeto é relativo a contratos de gestão, mas foram registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (um total de R\$ 1,38 milhões) para o IEDES (R\$ 991,05 mil) e Centro de Prevenção às Dependências (R\$ 385,00 mil). Foram registrados erroneamente na conta contábil 3.3.50.43.01 o montante de R\$ 297.200,00 para a Fundação Prof.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Martiniano Fernandes e o valor de R\$ 2,18 milhões classificado como DEA de subvenção social (3.3.50.92.43), referente ao empenho para o IMIP por tratar de parcela do contrato de gestão.

Quando da análise do Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2016, em confronto com as informações do Sistema e-Fisco, identificou-se várias divergências nos montantes repassados para as Organizações Sociais do Estado. Verificou-se, numa análise mais aprofundada, que as diferenças resumem-se à falta de uniformidade na composição dos montantes repassados, visto que alguns deles consideram as Despesas de Exercícios Anteriores, outras não; da mesma forma ocorreu com os Restos a Pagar Processados, que mesmo pagos no exercício não se fez computar no montante informado no Mapa; como também erros de classificação de algumas despesas, conforme relatado ao longo do capítulo.

Por fim, o Estado de Pernambuco deve aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção, observando o direito de acesso à informação e a promoção da transparência pública, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, quanto aos gastos efetuados pelas Entidades Sem Fins Lucrativos quando pactuam com a Administração Direta Estadual.